

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 14861/2023

Aracaju, 04 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
 JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**

Assunto: Projeto de Lei Complementar - Modifica a estrutura das funções de confiança dos diretores de secretaria

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a V. Exa. projeto de Lei Complementar que modifica a estrutura das funções de confiança dos diretores de secretaria do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, assim como resolução desta Poder Judiciário e a correspondente exposição de motivos.

Nesta oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 05/10/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2097683** e o código CRC **60657BF1**.

0022562-36.2023.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2097683v2

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 11/10/2023

Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo
 Chefe de Gabinete / SGM

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

<https://sei.tjse.jus.br/assessoria-especial-da-presidencia> com o identificador 390034003500320030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com o fim de submeter à deliberação e consequente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que busca modificar a estrutura das funções de confiança de natureza especial dos diretores de secretaria do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

A proposta encaminhada possui os seguintes objetivos: a) acabar com a distinção financeira entre os diretores de secretaria de entrância final da capital e os de interior; b) alterar a estrutura de cargos dos diretores de secretaria e c) distinguir as funções de confiança de natureza especial referentes aos diretores de secretaria das demais funções de confiança com símbolos equivalentes.

a) Distinção entre diretores de secretaria da capital e do interior

Atualmente, os diretores de secretaria, por conta do que dispõe a Lei Complementar nº 193/2010, possuem a seguinte estrutura de funções de confiança de natureza de especial de acordo com sua lotação:

- FCE-01 - Tribunal (2º grau)
- FCE-02 - Entrância final - Capital
- FCE-03 - Entrância final - Interior
- FCE-04 - Entrância inicial
- FCE-05 - Distritos

Ocorre que a distinção de entrância final entre as unidades da capital (FCE-02) e do interior (FCE-03) não se justifica, frente ao trabalho realizado pelos diretores de secretaria, posto que desempenham funções idênticas e, não raras as vezes, as comarcas de interior possuem carga de trabalho superior.

Para corrigir a distorção financeira, propõe-se que, em ambos os casos, lhes seja atribuída a função de confiança de natureza especial símbolo FCE-02.

b) Estrutura de cargos

Corrigido o problema da diferença remuneratória de mesma entrância, propõe-se que os diretores de secretaria de entrância inicial e os dos distritos subam um nível na estrutura de cargos, de sorte que passem a ter, respectivamente, as funções FCE-03 e FCE-04. Com isso, não haveria mais diretor de secretaria com o símbolo FCE-05.

A medida tem como principal propósito valorizar o trabalho do diretor destas unidades, ante à crescente carga de trabalho aferida ao longo dos anos por esta Corte.

c) Distinção dos FCEs dos diretores de secretaria



Além da reclassificação por entrância descrita nos itens a) e b), os cargos de diretores de secretaria foram categorizados em nova espécie denominada “*função de confiança de natureza especial: diretor de secretaria*”, de símbolo FCE-DS, de 01 a 04, diversa das demais funções de confiança de natureza especial (FCE), mantidos os valores atualmente pagos para cada função correlata, ou seja, FCE-01 = FCE-IDS, e assim sucessivamente.

No que toca à categorização descrita no item c), tal prática vem sendo adotada por este Tribunal a partir da Lei Estadual nº 8.232/2017, quando a então gestão deste Poder Judiciário optou por promover essa distinção e, por certo, especialização de cargos em comissão de assessor de magistrado I (CCS-IM), focadas no exercício da atividade típica deste Poder Judiciário. Urge salientar ainda que, recentemente, em 2023, a gestão anterior também trilhou no mesmo sentido, com a proposta e aprovação de projetos de lei, que redundaram nas Leis Estaduais nº 8.984/2022 e nº 9.186/2023, para melhor organização dos cargos da Central de Processamento Eletrônico de acordo com a atividade exercida.

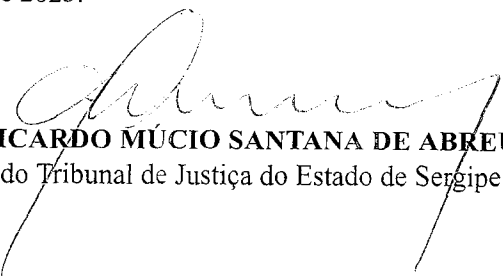
A título de complementação, é imperioso o registro de que as medidas apresentadas impactam em 162 funções de confiança dos diretores de secretaria, e demandam acréscimo financeiro anual de R\$ 856.391,25 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Ao fim, das já citadas 162 funções de confiança, 79 são referentes às funções criadas como reserva para futura substituição das vacâncias do cargo de escrivão, que só serão necessárias quando efetivamente se operacionalizar as aposentadorias dos titulares, por se tratar de cargos em extinção. É o que ocorre, por exemplo, com os 3 cargos FCE-01 (FCE-IDS proposto) destinados aos diretores de secretaria do 2º grau, todos sem preenchimento por conta da atual lotação dos escrivães de carreira.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2023.


Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2023

Modifica a estrutura das funções de confiança de natureza especial dos Diretores de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, altera as leis 9.186, de 19 de abril de 2023 e a lei nº 8.984, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas, no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, as funções de confiança de natureza especial denominadas “Diretor de Secretaria”, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As funções de confiança de natureza especial denominadas “Diretor de Secretaria” devem observar os termos do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º A lei estadual nº 9.186, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

.....

II - Diretor de Secretaria da Central de Processamento Eletrônico, símbolo FCE-2DS;

.....

Art. 3º A denominação da função de confiança de Secretário de Turma Recursal, símbolo FCE-2DS, passa a se chamar Diretor de Secretaria de Turma Recursal, de igual símbolo, escolhido dentre servidores



*efetivos portadores de diploma de Bacharel em Direito
do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.*

Art. 4º A lei estadual nº 8.984, de 24 de fevereiro de 2022, com redação alterada pela lei estadual nº 9.186, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º ...

.....

*III - Diretores de Secretaria, ocupantes de função de
confiança, símbolo FCE-2DS, escolhidos dentre
servidores efetivos do Tribunal de Justiça portadores
de diploma de Bacharel em direito.*

Art. 5º As alterações trazidas por esta Lei não implicam em atualização de valores, cabendo ao Poder Judiciário o exercício de eventuais reajustes, na forma da lei e dos atos regulamentares.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta lei complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



LEI COMPLEMENTAR Nº ____
DE __ DE ____ DE 2023

ANEXO I

Quadro I - Situação atual

Símbolo	Qtd	Valor
Função de confiança de natureza especial - FCE-01	3	R\$ 4.216,08
Função de confiança de natureza especial - FCE-02	55	R\$ 3.689,07
Função de confiança de natureza especial - FCE-03	45	R\$ 3.162,06
Função de confiança de natureza especial - FCE-04	24	R\$ 2.635,05
Função de confiança de natureza especial - FCE-05	35	R\$ 2.108,04
Total	162	-

Quadro II - Situação nova

Símbolo	Qtd	Valor
Função de confiança de natureza especial - Diretor de Secretaria - FCE-1DS	3	R\$ 4.216,08
Função de confiança de natureza especial - Diretor de Secretaria - FCE-2DS	100	R\$ 3.689,07
Função de confiança de natureza especial - Diretor de Secretaria - FCE-3DS	24	R\$ 3.162,06
Função de confiança de natureza especial - Diretor de Secretaria - FCE-4DS	35	R\$ 2.635,05
Total	162	-



LEI COMPLEMENTAR Nº ____
DE __ DE ____ DE 2023

ANEXO II

Funções	Símbolo
Diretores das Secretarias Judiciais do Tribunal de Justiça	FCE-1DS
Diretores das Secretarias Judiciais de Entrância Final, da Turma Recursal e da Central de Processamento Eletrônico.	FCE-2DS
Diretores das Secretarias Judiciais de Entrância Inicial	FCE-3DS
Diretores das Secretarias Judiciais dos Distritos	FCE-4DS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 37/2023

Aprova a Proposta de Projeto de Lei que modifica a estrutura das funções de confiança de natureza especial dos Diretores de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, altera a Lei Estadual nº 9.186, de 19 de abril de 2023 e a Lei Estadual nº 8.984, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0022562-36.2023.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que modifica a estrutura das funções de confiança de natureza especial dos Diretores de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, altera a Lei Estadual nº 9.186, de 19 de abril de 2023 e a Lei Estadual nº 8.984, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 05/10/2023, às 11:55:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Assinado eletronicamente por RICARDO MUCIO SANTANA DE ABREU LIMA, em 05/10/2023 às 11:55:12, conforme art. 1º, III, "b)", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023011114723-98. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023011114723-98**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390034003500320030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE -
CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

INFORMAÇÃO

Processo Nº: 0009667-43.2023.8.25.8825

À SEFINOR,

Senhora Secretária segue o demonstrativo do impacto financeiro ocasionado quando da implementação do referido pleito

Diretores de Secretaria - Viabilidade Financeira e Disponibilidade Orçamentária		
EXERCÍCIO	IMPACTO	
	MÊS	ANO
2024	65.876,25	856.391,25

Diante do apresentado, informamos que consta na proposta orçamentária para o exercício de 2024, recursos para atender ao solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **NILZA OLIVEIRA BOMFIM**,
Diretor - Diretoria de Orçamento, em 19/09/2023, às 12:19, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código
verificador **2068880** e o código CRC **C856B4CA**.

0009667-43.2023.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e
compromisso com o Meio Ambiente"

2068880v3



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390034003500320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

INFORMAÇÃO DIOR 2068880

SEI 0009667-43.2023.8.25.8825 / pg. 19

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003500320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 23/10/2023 09:46

Checksum: **6B6AF158E820A594F8EF627E7994C1788BB96568F8FB516BB6EEE1D492C8F518**

